



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



LEI Nº. 2011 /2017

De 17 de fevereiro de 2017

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
nos usos das suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Itabaiana, alcançando o valor de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

§1º. A tabela salarial dos servidores públicos do Magistério deste Município passará a vigorar com os valores descritos na tabela anexa a esta Lei.

§2º. O início do pagamento do piso dos professores dar-se-á no mês de fevereiro de 2017, devendo a diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos aos servidores públicos do Magistério deste Município no mês de janeiro de 2017, ser adimplida no mês de março deste ano.

Art. 2º. As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2017.


Valmir dos Santos Costa

Prefeito Municipal

